



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º 19/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A EMPRESA S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA, PORTEIRO, RECEPCIONISTA I, RECEPCIONISTA III, TELEFONISTA, CONTÍNUO, MENSAGEIRO MOTORIZADO, OPERADOR DE FOTO COPIADORA E MANOBRISTA, CONFORME A DISPENSA N.º 33/2016 E PROCESSO N.º 23278.008419/2016-21.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à Avenida Araújo Pinho, n.º 39, Canela – Salvador / BA, CEP: 40.110-150. CNPJ/MF: n.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pelo seu Reitor Prof^º **RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**, RG n.º 0132199955 /SSP/BA, CPF n.º 195.341.405-20, denominada **CONTRATANTE**, e a **S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º 03.159.145/0001-28, estabelecida na Rua Felipe Cortez, n.º 1843, Lagoa Nova – CEP: 59.056-150 – Natal/RN, telefone (84) 3206-1064, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA**, brasileiro, RG n.º. 2.060.723 - ITEP/RN, CPF n.º 009.863.904-88, celebram o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 19/2016, da Dispensa n.º 33/2016 e do Processo n.º 23278.003173/2019-43, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo Aditivo é a supressão de **R\$ 103.984,80 (cento e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)** relativo à redução de 02 recepcionistas I para o Campus Brumado e de 1 recepcionista I para o Campus Juazeiro. Com esta supressão, o Contrato passará a ter 215 postos. A presente supressão encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea b, da lei 8666 de 1993 e Processo n.º 23278.003173/2019-43.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da Supressão ora empreendida, o valor do Contrato passará de **R\$ 9.060.877,44** (nove milhões, sessenta mil, oitocentos e setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos) para **R\$ 8.956.892,64** (oito milhões, novecentos cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Esta Supressão equivale a **1,15 %** do valor atual do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o IFBA, e a EMPRESA S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI., em concordância com o Processo n.º 23278.003173/2019-43, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo IFBA.



CLÁUSULA QUINTA: A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA: E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 10 de Abril de 2019.



RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
REITOR

Bruno Giovanni P. de O. Andriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA
S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,

TESTEMUNHAS:

Maria Luoner R. Silva
CPF: 012-322.754-25

CPF:

